

PROCESSO: TCE-RJ Nº 203.593-2/2026

ORIGEM: INSTITUTO PREVIDÊNCIA PARAÍBA DO SUL

ASSUNTO: APOSENTADORIA

APOSENTADORIA E FIXAÇÃO DE PROVENTOS. ATOS ADMINISTRATIVOS SUJEITOS A REGISTRO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS REQUISITOS NORMATIVOS PARA A CONCESSÃO. REGISTRO FUNDAMENTADO NOS PRECEITOS DA DELIBERAÇÃO TCE-RJ Nº 260/13. ARQUIVAMENTO.

Versa o processo sobre os atos concessórios de **Aposentadoria e Fixação de Proventos** relativos a servidor oriundo dos quadros da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, cuja qualificação encontra-se consignada nos autos.

Considerando os parâmetros estabelecidos no âmbito do Plano de Definição de Critérios de Análise de Atos de Pessoal e a extensa normatividade aplicável ao tema, a Coordenadoria de Análise de Atos de Pessoal Sujeitos a Registro (3ª CAP) procedeu à aferição da matéria, culminando em sugestão de REGISTRO dos atos em exame.

O Ministério Público de Contas manifestou-se favoravelmente quanto à análise empreendida pela especializada de pessoal, cancelando o entendimento técnico esposado no caso concreto.

É O RELATÓRIO.

Confirmo que os atos administrativos componentes do presente processo atendem integralmente aos pressupostos normativos exigidos para a emissão da decisão definitiva de mérito, eis que constatada a plena adequação aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à matéria, bem como a imprescindível manifestação favorável das Instâncias Instrutivas, elementos que atestam, via de consequência, a regularidade da concessão pleiteada.

Portanto, ante à apreciação dos elementos constantes do processo em epígrafe, posiciono-me **de acordo** com o Corpo Instrutivo e parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e

VOTO:

Pelo **REGISTRO** dos atos de aposentadoria e de fixação de proventos em tela e seu posterior **ARQUIVAMENTO**.

GCTPG,

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
CONSELHEIRO RELATOR
Documento assinado digitalmente